

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 – Centro – Salto – Tel. (11) 4602-2245
CNPJ: 07.078.236/0001-90

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2011

Pelo presente, de um lado, e conforme Cláusula 47 do contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ** oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, e Cláusula 53 do Estatuto Social, o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA** – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.733.608/0001-09, com sede na Rua Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2800, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ – CONIRPI**, Consórcio Público inscrito no CNPJ sob nº. 07.078.236/0001-90, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 500, Centro no Município de Salto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pela Lei Municipal Nº 4.346 de 12 de junho de 2003 (Lei Ratificadora do Município de Indaiatuba), bem como pelos demais atos normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 – Centro – Salto – Tel. (11) 4602-2245
CNPJ: 07.078.236/0001-90

nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2011, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONIRPI, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, se não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para o exercício de 2011, será da ordem de R\$ 96.887,04 (noventa e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), devendo o valor ser repassado em duas parcelas semestrais de R\$ 48.443,52, até o último dia útil dos meses de junho e novembro, através de depósito em Conta Corrente do CONIRPI.

O presente valor foi calculado utilizando-se como parâmetros o número de habitantes do Município de Indaiatuba retirados do último censo do exercício de 2010 (201.848 habitantes), e o valor da contribuição mensal por habitante de R\$0,04 (quatro centavos).

Subcláusula Única - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: **18.541.0065.21213371.00.**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

Rua Quintino Bocaiúva, 500 – Centro – Salto – Tel. (11) 4602-2245
CNPJ: 07.078.236/0001-90

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE CONSÓRCIO, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Encaminhar no prazo legal à CONTRATANTE as informações necessárias, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2011, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior as dotações que o suportam.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ (CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO)

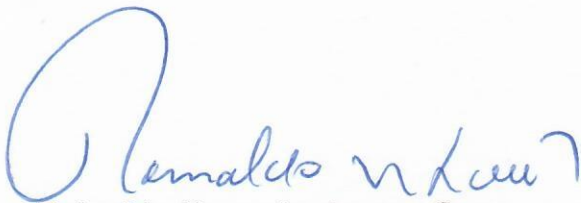
Rua Quintino Bocaiúva, 500 – Centro – Salto – Tel. (11) 4602-2245
CNPJ: 07.078.236/0001-90

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO


Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2011.



Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
Prefeito Municipal de Indaiatuba
Contratante



José Geraldo Garcia
Presidente do CONIRPI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Nilson Alcides Gerson

RG: 18.079.272 Assinatura: Nilson A. Gerson

Nome: Vanessa Cristina do Carmo Kial

RG: 25.604.235-4 Assinatura: Vanessa Kial